



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 2.037/2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 29 / 04 / 2026

Horas: 13:59

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

ART. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Proteção e assistência à criança e adolescente, idosos e portadores de deficiência com programas sociais desenvolvidos pelo município;



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

III – Educação de qualidade com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação de programas de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV – Promoção de forma efetiva do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;

V – Realização de políticas de gestão cultural e esportiva;

VI – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII – Promoção e melhoria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana;

VIII - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - Os programas e ações destinados a atender as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão aqueles detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, discriminados nos seguintes anexos;

ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programas

ANEXO II-A - Programas, Metas e Ações;

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

ART. 6.º - O Poder Executivo devera encaminhar o projeto de Lei Orçamentaria ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

ART. 7.º - Não sendo devolvido o autografo de lei orçamentaria até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentaria original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

ART. 8.º - As entidades da Administração Indireta e Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas publicas pela Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês subseqüente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos de receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestação de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providencias, pela Controladoria Interna do Município.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

ART. 9.º - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ART. 10.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 11.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas estabelecidas de acordo com o Decreto Federal da Presidência da Republica que atualiza os valores estabelecidos anualmente disposto no art. 182 da Lei no. 14.133 de 01 de abril de 2021.

ART. 12.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 13.º - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal no. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações ou legislações a que venha substituí-la.



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ART. 14.º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

ART. 15.º - Na forma do artigo 8.º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e
- III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

ART. 16.º – A Lei Orçamentaria Anual deverá conter Reserva de Contingencia e poderá ser destinada a:

- I - Cobertura de créditos adicionais; e
- II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ART. 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

ART. 18.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

ART. 19.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal; e
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

ART. 20.º - O Poder Legislativo devesa elaborar sua proposta orçamentaria para o exercício de 2027 na forma compatível com o PPA 2026-2029 em vigor no município e a remetera ao Executivo até 30 (trinta) dias anterior ao prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentaria.



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

CAPÍTULO VI

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

ART. 21.º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ART. 22.º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e
- III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.
- IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 23.º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

ART. 24.º - Todo projeto de lei enviada pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 25.º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

CRITERIOS PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ART. 26.º - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e respeitar as regras trazidas pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham a substituí-las.

ART. 27.º O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

- I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;
- III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;
- IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;
- V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
- VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII - Adequação as regras estabelecidas na Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014.

ART. 28.º As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público, ficando o designado pelo Poder Executivo para acompanhamento com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que, comprometam ou venham a comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final;



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

IV – Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 29.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal e Estadual;
- II – custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis;
- III – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 30.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, de abril 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2027 – LDO 2027, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal e artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a relação entre o curto prazo (Lei Orçamentaria) e o longo prazo (PPA). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas pública.

A LDO 2027 é apresentada com as metas de receita e despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, englobando todos os poderes do município.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO LEX RAVAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES
45.374.261/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.540.000,00	30.287.862,00	0,28	90,73	32.738.520,00	31.494.456,24	0,29	89,47	33.884.368,20	32.698.415,31	0,29	91,19
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.540.000,00	30.287.862,00	0,28	90,73	32.738.520,00	31.494.456,24	0,29	89,47	33.884.368,20	32.698.415,31	0,29	91,19
Receitas Primárias Correntes	31.540.000,00	30.287.862,00	0,28	90,73	32.738.520,00	31.494.456,24	0,29	89,47	33.884.368,20	32.698.415,31	0,29	91,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.843.000,00	2.730.132,00	0,03	8,18	2.951.034,00	2.838.894,71	0,03	8,07	3.054.320,19	2.947.418,98	0,03	8,22
Transferências Correntes	28.200.000,00	27.080.460,00	0,25	81,12	29.271.600,00	28.159.279,20	0,26	80,00	30.296.106,00	29.235.742,29	0,26	81,53
Demais Receitas Primárias Correntes	497.000,00	477.269,10	0,00	1,43	515.886,00	496.282,33	0,00	1,41	533.942,01	515.284,04	0,00	1,44
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.540.000,00	30.287.862,00	0,28	90,73	32.738.520,00	31.494.456,24	0,29	89,47	33.884.368,20	32.698.415,31	0,29	91,19
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.940.000,00	29.711.682,00	0,28	89,00	32.115.720,00	30.895.322,64	0,28	87,77	33.239.770,20	32.076.378,24	0,29	89,45
Despesas Primárias Correntes	30.040.000,00	28.847.412,00	0,27	86,41	31.181.520,00	29.996.822,24	0,28	85,22	32.272.873,20	31.143.322,64	0,28	86,85
Pessoal e Encargos Sociais	14.500.000,00	13.924.350,00	0,13	41,71	15.051.000,00	14.479.062,00	0,13	41,13	15.577.785,00	15.032.562,53	0,14	41,92
Outras Despesas Correntes	15.540.000,00	14.923.062,00	0,14	44,70	16.130.520,00	15.517.560,24	0,14	44,08	16.895.088,20	16.110.780,11	0,15	44,93
Despesas Primárias de Capital	900.000,00	864.270,00	0,01	2,59	934.200,00	898.700,40	0,01	2,55	966.897,00	933.055,60	0,01	2,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	36.590.000,00	35.137.377,00	0,33	105,25	37.980.420,00	36.537.164,04	0,34	103,80	39.309.734,70	37.933.893,99	0,34	105,79
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	36.590.000,00	35.137.377,00	0,33	105,25	37.980.420,00	36.537.164,04	0,34	103,80	39.309.734,70	37.933.893,99	0,34	105,79
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	36.590.000,00	35.137.377,00	0,33	105,25	37.980.420,00	36.537.164,04	0,34	103,80	39.309.734,70	37.933.893,99	0,34	105,79
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	36.590.000,00	35.137.377,00	0,33	105,25	37.980.420,00	36.537.164,04	0,34	103,80	39.309.734,70	37.933.893,99	0,34	105,79
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	800.000,00	576.180,00	0,01	1,73	622.800,00	599.133,60	0,01	1,70	644.598,00	622.037,07	0,01	1,73
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	800.000,00	576.180,00	0,01	1,73	622.800,00	599.133,60	0,01	1,70	644.598,00	622.037,07	0,01	1,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	800.000,00	576.180,00	0,01	1,73	622.800,00	599.133,60	0,01	1,70	644.598,00	622.037,07	0,01	1,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.400.000,00	2.304.720,00	0,02	6,90	2.491.200,00	2.396.534,40	0,02	6,81	2.578.302,00	2.488.148,28	0,02	6,94
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.000.000,00	-960.300,00	-0,01	-2,88	-1.038.000,00	-998.556,00	-0,01	-2,84	-1.074.330,00	-1.036.728,45	-0,01	-2,89



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

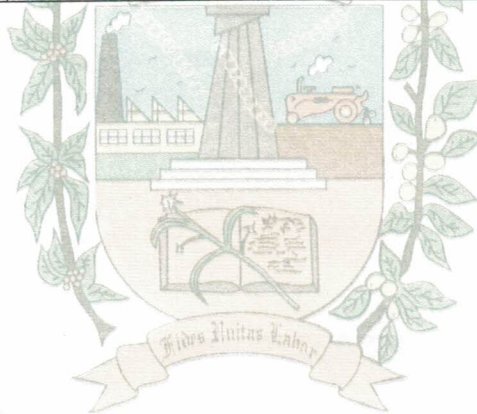
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES
45.374.261/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.410.000,00	0,24	101,83	33.576.010,32	0,28	105,07	5.166.010,32	18,18
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.182.000,00	0,24	101,01	33.084.503,79	0,28	103,53	4.902.503,79	17,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.410.000,00	0,24	101,83	31.678.700,57	0,27	99,13	3.268.700,57	11,51
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	25.559.000,00	0,22	91,81	28.191.719,25	0,24	98,22	2.632.719,25	10,30
Receita Total(COM FONTES RPPS)	33.048.600,00	0,28	118,45	38.199.331,07	0,32	119,53	5.150.731,07	15,59
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	28.162.000,00	0,24	101,01	34.157.842,16	0,29	108,89	5.975.842,16	21,20
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	33.048.600,00	0,28	118,45	34.919.829,42	0,30	109,27	1.871.029,42	5,66
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.559.000,00	0,22	91,81	32.283.775,34	0,27	101,02	6.724.775,34	26,31
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.623.000,00	0,02	9,40	4.892.784,54	0,04	15,31	2.269.784,54	86,53
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	5.246.000,00	0,04	18,80	6.766.551,38	0,06	21,17	1.520.551,38	28,99
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.500.000,00	0,02	8,96	2.213.517,98	0,02	6,93	-286.482,02	-11,46
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-3.057.285,85	-0,03	-8,57	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
45.374.261/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
CNPJ: 45.374.261/0001/00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027
@prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

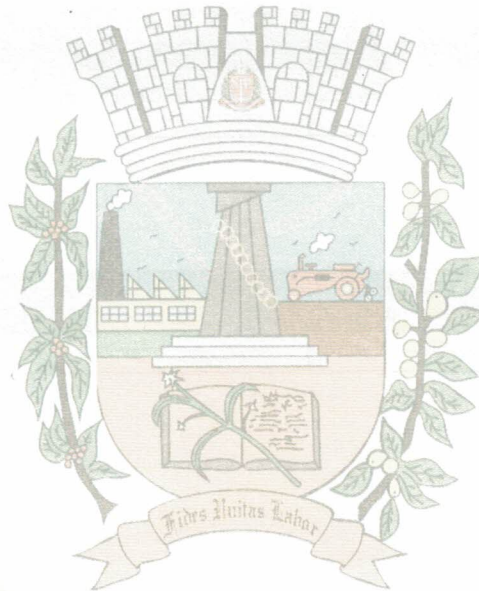
Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.445.494,12	0,00	31.854.077,73	0,00	33.750.620,66	0,00
TOTAL	35.445.494,12	0,00	31.854.077,73	0,00	33.750.620,66	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	2.269.227,45	0,00	-19.396.136,65	0,00	-21.080.784,12	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.269.227,45	0,00	-19.396.136,65	0,00	-21.080.784,12	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

PREFEITURA DE
CÂNDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

CNPJ 45.374.261/0001/00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Ano LDO: 2027

ADM: 2025-2028

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	995.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	995.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMENS PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	995.500,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		Não ha previsão de renuncia d receita para o exercicio de 2027.	0,00	0,00	0,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CÂNDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
CNPJ: 45.374.261/0001/00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027 prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

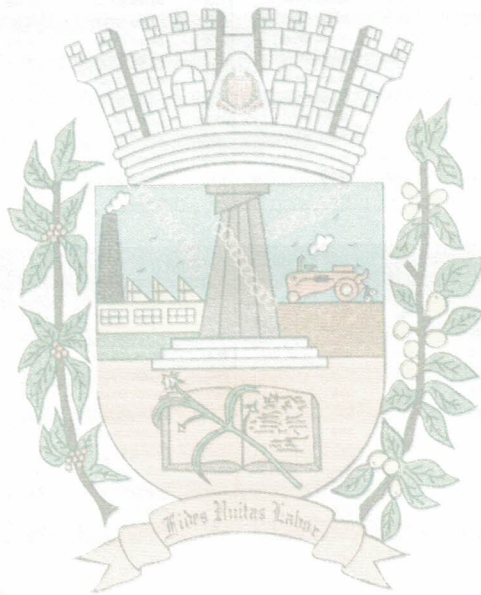
Ano LDO: 2027

ADM: 2025-2028

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000,00





PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 45.374.261/0001-00 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.500.000,00	25.730.000,00	5,02	30.000.000,00	16,60	31.540.000,00	5,13	32.738.520,00	3,80	33.884.368,20	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.314.000,00	25.600.000,00	5,29	30.000.000,00	17,19	31.540.000,00	5,13	32.738.520,00	3,80	33.884.368,20	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.500.000,00	25.730.000,00	5,02	30.000.000,00	16,60	31.540.000,00	5,13	32.738.520,00	3,80	33.884.368,20	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	22.229.000,00	25.500.000,00	14,72	28.478.300,00	11,68	30.940.000,00	6,64	32.115.720,00	3,80	33.239.770,20	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	27.900.000,00	29.300.000,00	5,02	34.763.400,00	18,65	36.590.000,00	5,25	0,00	0,00	39.309.734,70	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.981.000,00	25.730.000,00	3,00	34.763.400,00	35,11	36.590.000,00	5,25	37.980.420,00	3,80	39.309.734,70	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	27.900.000,00	29.300.000,00	5,02	34.763.400,00	18,65	36.590.000,00	5,25	37.980.420,00	3,80	39.309.734,70	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.629.000,00	25.500.000,00	-0,50	34.763.400,00	36,33	36.590.000,00	5,25	37.980.420,00	3,80	39.309.734,70	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=-I-II)	2.085.000,00	100.000,00	-95,20	1.521.700,00	5,51	600.000,00	-3,51	622.800,00	3,80	644.598,00	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.437.000,00	330.000,00	-77,04	1.521.700,00	4,29	600.000,00	-3,51	622.800,00	3,80	644.598,00	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.500.000,00	250.000,00	-90,00	1.230.000,00	392,00	2.400.000,00	95,12	1.900.000,00	-20,83	980.000,00	-48,42
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.500.000,00	-1.500.000,00	0,00	-2.000.000,00	33,33	-1.200.000,00	-40,00	-2.000.000,00	66,67	-3.000.000,00	50,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	24.826.877,00	0,00	0,00	0,00	30.287.862,00	0,00	31.494.456,24	3,98	32.698.415,31	3,82
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	24.701.440,00	0,00	0,00	0,00	30.287.862,00	0,00	31.494.456,24	3,98	32.698.415,31	3,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	24.826.877,00	0,00	0,00	0,00	30.287.862,00	0,00	31.494.456,24	3,98	32.698.415,31	3,82
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	24.804.950,00	0,00	0,00	0,00	29.711.882,00	0,00	30.895.322,64	3,98	32.076.378,24	3,82
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	28.271.570,00	0,00	0,00	0,00	35.137.377,00	0,00	36.537.164,04	3,98	37.933.893,99	3,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	24.826.877,00	0,00	0,00	0,00	35.137.377,00	0,00	36.537.164,04	3,98	37.933.893,99	3,82
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	28.271.570,00	0,00	0,00	0,00	35.137.377,00	0,00	36.537.164,04	3,98	37.933.893,99	3,82
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	24.804.950,00	0,00	0,00	0,00	35.137.377,00	0,00	36.537.164,04	3,98	37.933.893,99	3,82
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=-I-II)	0,00	96.490,00	0,00	0,00	0,00	576.180,00	0,00	599.133,60	3,98	622.037,07	3,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	318.417,00	0,00	0,00	0,00	576.180,00	0,00	599.133,60	3,98	622.037,07	3,82
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	241.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-1.447.350,00	0,00	0,00	0,00	2.304.720,00	0,00	2.396.534,40	3,98	2.488.148,28	3,82
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001/00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AUXILIAR

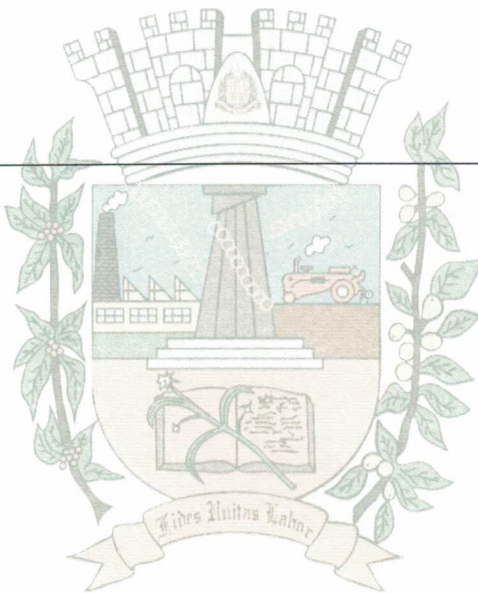
DESPESAS OBRIGATÓRIAS

2027

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO

Pessoal e Encargos Sociais
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade
Atendimento aos programas sociais
Alimentação Escolar
Manutenção da Educação Básica
Manutenção da Infraestrutura do Município
Manutenção da Infraestrutura Administrativa
Pagamento de sentenças judiciais
Incentivo as manifestações culturais
Apoio as atividades esportivas e de lazer
Incentivo a agricultura local





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
CNPJ: 45.374.261/0001/00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

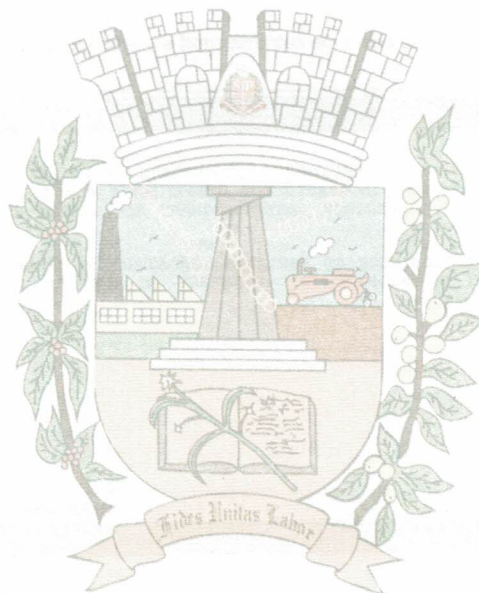
ADM: 2025-2028

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	100.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	100.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Contingenciamento das despesas de capital e custe	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	comprometam a continuidade dos serviços publicos	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	despesas custeadas com recursos de convenios.	0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA

Objetivo: GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TECNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO.

Justificativa: O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NECESSITAM DE SUPORTE PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE JUNTO A SOCIEDADE.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.410.000,00

Indicador: SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS

Sigla: UNDADES

Descr.Uni.Medida: UNDADES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
9	9	9	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

PROGRAMA: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: PROMOVER A GESTÃO PÚBLICA QUE SE TRADUZ EM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, MAIOR QUALIDADE NA GESTÃO DE PESSOAS E MELHOR ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, DISSEMINANDO UM MODELO DE GOVERNO QUE PREZA PELO PLANEJAMENTO ORIENTADO PARA RESULTADOS TRANSPARENTES, EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE FISCAL.

Justificativa: MELHORAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, AGILIZAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM AOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DESENVOLVER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, DEPENDÊNCIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
7.960.000,00

Indicador: GASTOS COM PESSOAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
43,35	45	44,5	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

PROGRAMA: 0003 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Objetivo: DESENVOLVER E APLICAR SERVIÇOS PARA ORDENAR O CRESCIMENTO DA CIDADE, SEU PRINCIPAL OBJETIVO É PLANEJAR E CONSTRUIR ESPAÇOS QUE MINIMIZEM PROBLEMAS DECORRENTES DOS PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO E GARANTIR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

Justificativa: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES A POPULAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA E ESTÍMULO AO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.508.500,00

Indicador: IMOVEIS BENEFICIADOS

Sigla: UNDADES

Descr.Uni.Medida: UNDADES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1565	1575	1570	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 0004 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo: MELHORAR O ENSINO MUNICIPAL, ATINGINDO A QUALIDADE SOCIAL PARA TODOS OS ALUNOS, GARANTINDO DE FORMA SISTEMÁTICA A APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS, DESENVOLVENDO AS DIVERSAS HABILIDADES, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTOS INTEGRAL DO SUJEITO, PARA TER VISÃO DO MUNDO, MELHORANDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, VISANDO DESENVOLVER E POTENCIALIZAR A CAPACIDADE INTELLECTUAL DO ALUNO, CONSTITUINDO UM PROCESSO ÚNICO DE APRENDIZAGEM ASSOCIADO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FAMILIAR E SOCIAL

Justificativa: NECESSIDADE DE MELHORAR OS ÍNDICES DO ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
9.815.000,00

Indicador: INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Sigla: META

Descr.Uni.Medida: META

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
6	7,5	6,5	

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS	
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta: 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo	

ODS	
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta: 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de	

ODS	
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta: 134 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática	

ODS	
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta: 136 - construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos	

ODS	
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta: 138 - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e	

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	
Objetivo: DINAMIZAR A POLITICA ESPORTIVA AMPLIANDO A CAPACIDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO, OFERECENDO A POPULAÇÃO ALTERNATIVAS DE DIVERSAS MODALIDADES.	
Justificativa: OFERECER A POPULAÇÃO ALTERNATIVAS PARA PRATICA DE ESPORTES VISANDO O BEM ESTAR A POPULAÇÃO ASSIM COMO MANTER E AMPLIAS AS PRAÇAS DESTINADAS A PRATICA DE ESPORTES.	
Público Alvo:	
Estratégia:	
Restrição:	
Gestor:	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027 405.000,00

Indicador: PRAÇAS ESPORTIVAS MANTIDAS	
Sigla: UNDADES	
Descr.Uni.Medida: UNDADES	

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
4	5	4	

ODS	
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
Meta: 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Meta: 182 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS

Objetivo: AMPLIAR AS OFERTA DAS ATIVIDADES CULTURAIS; AUMENTAR AS ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO EM VÁRIOS SEGUIMENTOS EM PARCERIA COM O OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, PROPORCIONAR MOMENTOS DE DISTRAÇÃO, BEM ESTAR E SOCIALIZAÇÃO; MAIOR INTERAÇÃO ENTRE AS VARIAS FAIXAS ETÁRIAS DA POPULAÇÃO, RESPEITANDO AS DIFERENÇAS DE RAÇAS, SEXO, COR E CONDIÇÃO, ENTRE OUTRAS.

Justificativa: NECESSIDADE DE DESPERTAR NA POPULAÇÃO REFLEXÕES SOBRE QUESTÕES COTIDIANAS, SOCIAIS, CORPORAIS, INTELLECTUAIS, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA CULTURAL PARA QUE HAJA INCLUSÃO SOCIAL E OFERECER LAZER E EVENTOS VOLTADOS PARA OS MUNICÍPIES.

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
165.000,00

Indicador: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Sigla: UNDADES

Descr.Uni.Medida: UNDADES

Previsão da Evolução dos indicadores por Exercício

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos indicadores por Exercício	
		2027	
5	5	5	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 169 - Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

ODS

Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Meta: 210 - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA SAUDE PUBLICA

Objetivo: PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES NECESSÁRIAS A DESENHAR E ORGANIZAR REDES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CAPAZES DE RESPONDER ÀS NECESSIDADES SANITÁRIAS QUE SE APRESENTAM EM DIFERENTES ESCALAS GEOGRÁFICAS, UTILIZANDO-SE DE ALGUNS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS, TAIS COMO: ANALISAR ESTATÍSTICAS DE INDICADORES EM SAÚDE; ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS; AUMENTAR A EFICÁCIA DO TRABALHO; COMPRAR EQUIPAMENTOS; CONTROLAR E AVALIAR AS POLÍTICAS DE SAÚDE; DEFINIR ESTRATÉGIAS; DIMINUIR CUSTOS; DIRECIONAR OS COLABORADORES PARA MIISSÃO ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO; ELABORAR PLANEJAMENTO DE SAÚDE; GERENCIAR TODOS OS RECURSOS, SEJAM ELLES FINANCEIROS OU HUMANO; IDENTIFICAR DEMANDAS DA INSTITUIÇÃO E COMO ATENDÊ-LAS; SER RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO ESPAÇO FÍSICO.

Justificativa: A ATENÇÃO BÁSICA OU ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE É CONHECIDA COMO A "PORTA DE ENTRADA" DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DE SAÚDE, OU SEJA, É O ATENDIMENTO INICIAL. SEU OBJETIVO É ORIENTAR SOBRE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, SOLUCIONAR OS POSSÍVEIS CASOS DE AGRAVOS E DIRECIONAR OS MAIS GRAVES PARA NÍVEIS DE ATENDIMENTO SUPERIORES EM COMPLEXIDADE

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2027
8.285.000,00

Indicador: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	
Indicador: PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE COMPLEMENTAR			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10,53	12,5	11,5	
ODS			
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável			
Meta: 109 - Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 116 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 117 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 118 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 120 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos			
PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO; POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROJETOS PARA FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS PARA A POPULAÇÃO VUNERAVEL, APOIAR E ESTABELECE PARCERIAS COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INTEGRANDO-AS EM AÇÕES CONJUNTAS, AMPLIAR PROJETOS DE CAPACITAÇÕES DE RECURSOS E GERAÇÃO DE RENDA, IMPLEMENTAR AÇÕES PARA CAPACITAR E MELHORAR O SETOR DA ASSISTENCIA SOCIAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTO HUMANIZADO AS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL, OFERENCENDO MELHORES CONDIÇÕES PARA AS MESMAS, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS.

Público Alvo:**Estratégia:****Restrição:****Gestor:**

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.771.500,00

Indicador: FAMILIAS ATENDIDAS			
Sigla: UNDADES			
Descr.Uni.Medida: UNDADES			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
224	272	247	
ODS			
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares			
Meta: 101 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia			
ODS			
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares			
Meta: 102 - reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais			
ODS			
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável			
Meta: 108 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano			
ODS			
Objetivo: 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas			
Meta: 140 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos			
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 239 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares			
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 240 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças			
PROGRAMA: 0009 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Objetivo: INCREMENTAR A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE NOVOS PROJETOS AGROPECUÁRIOS, OU NA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS JÁ EXISTENTES, NAS ÁREA DE AGRICULTURA. E FORMULAR E EXECUTAR A POLITICA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS			
NECESSIDADE DE DAR APOIO AO PRODUTOR RURAL, AUXILIANDO NA RENTABILIDADE DE SUA PROPRIEDADE E PERMANÊNCIA DESTA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Justificativa: NO SETOR RURAL. ALÉM DE FORTALECER A CAPACIDADE GERENCIAL E OPERACIONAL DO MUNICÍPIO NAS QUESTÕES AMBIENTAIS, ATRAVÉS DE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, ALIADOS A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS SOLO; DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO.

Público Alvo:

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
220.000,00

Indicador: PROPRIEDADES RURAIS ASSISTIDAS			
Sigla: UNIDADES			
Descr.Uni.Medida: UNIDADES			
		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
310	330	320	
ODS			
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
Meta: 198 - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento			
ODS			
Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis			
Meta: 210 - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais			
ODS			
Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade			
Meta: 227 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos			
PROGRAMA: 0010 GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
Objetivo: Garantir a aposentadoria e Pensão de todos os servidores estatutarios do Municipio			
Justificativa: Constituir fundo capaz de garantir aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais.			
Público Alvo:			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027 5.050.000,00	
Indicador: APOSENTADOS			
Sigla: PESSOAS			
Descr.Uni.Medida: PESSOAS			
		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
69	92	85	
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

45.374.261/0001-00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

TOTAL DOS PROGRAMAS:	
2027	
36.590.000,00	